

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Maio de 2023

Taxa do Adicionamento sobre as Emissões de Co₂

Portaria n.º 113-A/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-04-28

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂

A presente portaria procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 para 2023, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização, pelo que passa a ser de 32,002 euros/tonelada de CO₂.

A portaria entrou em vigor no dia 30 de abril de 2023 e produz efeitos entre os dias 1 de maio e 5 de junho de 2023.

ISP

Portaria n.º 113-B/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-04-28

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

A taxa do ISP aplicável, no Continente:

- à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, é fixada no valor de € 460,36 por 1000 litros;
- ao gasóleo, é fixada no valor de € 323,54 por 1000 litros.

A portaria entrou em vigor no dia 30 de abril de 2023 e produz efeitos entre os dias 1 de maio e 5 de junho de 2023.

Planos Regionais de Ordenamento do Território

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2023, Série I de 2023-05-03

Determina a alteração e a recondução a programas dos atuais planos regionais de ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo, da Área Metropolitana de Lisboa, do Alentejo e do Algarve

Sede

Praca das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86

Porto

Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +351 22 600 70 83

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica Tel: +32 27325257

iii PO ISE E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site http://www.cip.org.pt











Salientamos a alteração dos seguintes planos regionais de ordenamento do território, passando os mesmos a adotar a forma de programas regionais de ordenamento do território (PROT):

- a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, passa a estar integrado no Programa Regional de Ordenamento do Território de Lisboa, Oeste e Vale do Tejo (PROT Lisboa, Oeste e Vale do Tejo), incumbindo a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) de Lisboa e Vale do Tejo de promover a sua alteração;
- b) Plano Regional de Ordenamento do Território para a Área Metropolitana de Lisboa, passa a estar integrado no PROT de Lisboa, Oeste e Vale do Tejo, incumbindo a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo de promover a sua alteração;
- c) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, incumbindo a CCDR do Alentejo de promover a sua alteração;
- d) Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, incumbindo a CCDR do Algarve de promover a sua alteração.

O âmbito territorial e os objetivos específicos dos PROT estão definidos nos anexos à presente resolução.

A resolução entra em vigor no dia 4 de maio de 2023.

Incentivo à Introdução no Consumo de Veículos Elétricos no ano de 2023 Despacho n.º 5126/2023, Série II de 2023-05-03

Aprova o regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2023

O regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos elétricos, no ano de 2023, inclui a instalação de postos de carregamento privativos em condomínios.

O incentivo tem uma dotação global máxima de 10 000 000 € (dez milhões de euros).

O regulamento entra em vigor no dia 4 de maio de 2023.

Apoios financeiros ao setor agrícola, pecuário, pescas e aquicultura e prorrogação da vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário

Decreto-Lei n.º 28-A/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-05-03

Aprova o regime geral da atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola e pecuário e ao setor das pescas e aquicultura e prorroga a vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário









O mecanismo do gasóleo profissional extraordinário é prorrogado até 30 de junho de 2023, para os abastecimentos elegíveis que ocorram entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023, até ao limite máximo de 50 000 litros anuais por viatura.

O diploma entra em vigor no dia 4 de maio de 2023.

Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a Motor e seus Reboques

Decreto-Lei n.º 29/2023, Série I de 2023-05-05

Procede à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717 e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à Diretiva 2014/45/UE, atualizando determinadas designações de categorias de veículos

Salientamos que a obrigatoriedade de inspeções periódicas a motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a reboques e semirreboques passa a ter de ser efetuada a partir do dia 1 de janeiro de 2024. (anteriormente as inspeções eram efetuadas a partir da publicação da portaria que as calendarizava).

Foram alterados os anexos:

- I Veículos sujeitos a inspeção periódica;
- II Requisitos mínimos relativos à competência, formação e certificação dos inspetores;
- III Organismo de supervisão.

O diploma entra em vigor no dia 5 de junho de 2023.

Segurança Alimentar/ Taxa Sanitária

Portaria n.º 116/2023, Série I de 2023-05-08

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2023

O valor da taxa para o ano de 2023 é de 7€ por m² de área de venda do estabelecimento comercial e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Este valor mantém-se inalterado desde 2013.

Pacto para a Estabilização e Redução de Preços dos Bens Alimentares/ Medidas Extraordinárias de Apoio aos Agricultores

Portaria n.º 120-B/20231º Suplemento, Série I de 2023-05-11

Regulamenta as medidas extraordinárias de apoio aos agricultores do continente, destinadas a mitigar o efeito da subida dos preços dos custos de produção, para o ano de 2023

As medidas extraordinárias previstas na presente portaria surgem no âmbito dos compromissos assumidos pelo Governo aquando da celebração do «Pacto para a Estabilização







4

e Redução de Preços dos Bens Alimentares», e visam apoiar os agricultores do continente de forma a mitigar o efeito da subida dos preços dos custos de produção

Para o ano de 2023, são previstas as seguintes medidas extraordinárias:

- a) Apoio imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis no setor agrícola;
- b) Apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

A portaria entra em vigor no dia 12 de maio de 2023.

Benefícios Fiscais

Lei n.º 20/2023, Série I de 2023-05-17

Altera o regime de vários benefícios fiscais

Destacamos a alteração ao "Regime fiscal de Incentivo à capitalização das empresas" contemplado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e respetivo regime transitório.

É concedida uma autorização legislativa ao Governo, para revogar os benefícios fiscais constantes das partes II e III do EBF que se encontrem caducados, dado que o respetivo período de vigência ser 5 anos.

Esta Lei produz efeitos a 1 de julho de 2023, sem prejuízo de algumas especificidades referidas no diploma.

Expressão «dias Consecutivos»/Interpretação

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2023, Série 2023-05-17

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Concede-se a revista, revogando-se o acórdão recorrido, e decidindo-se que a expressão «dias consecutivos», constante da Cláusula 82.ª do Contrato Coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL -Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, deve ser interpretada como sendo dias seguidos, independentemente de serem dias úteis ou dias de trabalho ou dias de descanso

Turismo

Linha + Interior Turismo

Despacho Normativo n.º 7/2023, Série II de 2023-05-17

Cria a Linha + Interior Turismo





Av. de Cortenbergh, 168





Esta linha destina-se a promover e a apoiar financeiramente projetos que se desenvolvam em Territórios de Baixa Densidade¹ ou fora destes territórios caso os projetos sejam desenvolvidos em rede com projetos localizados em Territórios de Baixa Densidade e desde que estes últimos sejam maioritários ao nível do investimento a executar.

São entidades beneficiárias:

- entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante,
- entidades associativas ou fundações que se proponham desenvolver projetos localizados unicamente em Territórios de Baixa Densidade.

A dotação disponível para financiamento da presente Linha é de € 20 000 000, repartido pelos anos de 2023, 2024 e primeiro trimestre de 2025, em fases trimestrais de candidaturas, que terminam em março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com uma dotação por fase de € 2 500 000.

As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal.

O Despacho Normativo entra em vigor no dia 18 de maio e cessa a sua vigência quando se esgotar o orçamento.

Linha de Microcrédito Turismo para o Interior Despacho Normativo n.º 8/2023, Série II de 2023-05-17 Cria a Linha de Microcrédito Turismo para o Interior

Esta linha, cuja dotação é de € 15 000 000,00, destina-se a apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investimento:

- em Territórios de Baixa Densidade¹ e que visem uma adequada e sustentável estruturação da oferta turística contribuindo para a qualificação dos territórios;
- promovidos por micro e pequenas empresas (CAE's elegíveis no anexo II assim como as empresas que tenham por atividade principal a exploração dos estabelecimentos identificados no diploma), e que contribuam para a melhoria da sua competitividade.

As candidaturas, uma por empresa, são formalizadas por via eletrónica, através de formulário disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal.

O Despacho Normativo entra em vigor no dia 18 de maio e cessa a sua vigência quando se esgotar o orçamento.

Bruxelas

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86

E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +32 27325257 Tel: +351 22 600 70 83

E-mail:associados@cip.org.pt

Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica E-mail: cipbrussels@cip.org.pt Site http://www.cip.org.pt







¹ Territórios de Baixa Densidade de acordo com o <u>anexo III</u> da <u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016,</u> de 24 de novembro





Startups e Scaleups e alterações ao IRS, EBF e CFI

Lei n.º 21/2023, Série I de 2023-05-25

Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento

Este diploma estabelece os critérios que definem o conceito de empresas startup e scaleup, de business angels e as regras de reconhecimento desses estatutos.

Salientamos que, no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II):

- as deduções, das despesas respeitantes às atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos, passam a ser consideradas em 120 % (anteriormente era 110%);
- as despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no período em que foram realizadas passam a poder ser deduzidas até ao décimo segundo período seguinte (anteriormente, era até ao 8º exercício seguinte);
- Estas alterações produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)

Conselho de Concertação Territorial (CCT)

Decreto-Lei n.º 35/2023, Série I de 2023-05-26

Procede à consagração do Conselho de Concertação Territorial (CCT)

O CCT é o órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas regionais e sub-regionais, nos planos regional, sub-regional e local.

Compete ao CCT, nomeadamente:

- acompanhar estratégias políticas e programas com incidência no desenvolvimento territorial;
- debater estratégias de cooperação entre os diferentes níveis da administração do
- aprovar os contratos-programa entre o Governo e as CCDR.

O decreto-lei entra em vigor a 1 de junho de 2023.









Conversão das CCDR em Institutos Públicos

Decreto-Lei n.º 36/2023, Série I de 2023-05-26

Procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos

O decreto-lei:

- a) Procede à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), convertendo-as em institutos públicos de regime especial e âmbito regional e aprova a respetiva lei orgânica em anexo ao presente decreto-lei;
- b) Transfere atribuições de serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as CCDR;
- c) Reestrutura e procede à integração de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR.

As CCDR são constituídas em institutos públicos de regime especial integrados na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por:

- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I. P.);
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDR Centro, I. P.);
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.);
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P. (CCDR Alentejo, I. P.);
- e) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P. (CCDR Algarve, I. P.)

São objeto de integração nas CCDR, I. P.:

- a) As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), mantendo na CCDR, I. P., respetiva as unidades orgânicas regionais de Mirandela, Castelo Branco, Santarém, Évora e Faro;
- b) As Direções Regionais da Cultura (DRC), no que concerne a determinadas atribuições estabelecidas no presente diploma;
- c) Os departamentos de licenciamento e planeamento industrial da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento da Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., relativamente a determinadas atribuições previstas no diploma.

O decreto-lei entra em vigor a 1 de junho de 2023.











Proteção do Consumidor / Serviços Financeiros

Lei n.º 24/2023, Série I de 2023-05-29

Aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, alterando os Decretos-Leis n.os 3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

Das alterações introduzidas, salientamos as limitações à cobrança de comissões por parte das instituições de crédito, nomeadamente, nos processos de alteração da titularidade de conta de depósito à ordem e em determinadas operações (tais como: emissão de 2ª via de extratos bancários e outros documentos; depósitos de moedas as comissões não podem ser superiores a 2% do valor da operação).

Estas limitações à cobrança comissões entram em vigor a 28 de agosto de 2023.

Portarias de Extensão

Portaria n.º 118/2023, Série I de 2023-05-10

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE

Portaria n.º 122/2023, Série I de 2023-05-12

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outro

Portaria n.º 146/2023, Série I de 2023-05-30

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga e outras e o CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho e outro

Declaração de Retificação

Agenda do Trabalho Digno

Declaração de Retificação n.º 13/2023, Série I de 2023-05-29

Retifica a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril - altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno







Região Autónoma dos Açores

Tabelas de Retenção na Fonte

Despacho n.º 5289-A/2023, 1º Suplemento, Série II de 2023-05-08

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem a partir de 1 de maio de 2023

As alterações às tabelas de retenção na fonte vigoram entre 1 de maio de 2023 e 30 de junho de 2023.

Construir 2030 - Sistema de Incentivos à Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, Série I de 2023-05-31

Construir 2030 - Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado

É criado o Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado (Construir 2030),

O Construir 2030 é constituído pelas medidas seguintes:

- a) Negócios Estruturantes consiste no apoio a projetos de investimento que assumam um carácter estruturante, que promovam o alargamento da base económica de exportação, inseridos na economia de bens e serviços transacionáveis, a reconversão estratégica de atividades e a dinamização do investimento em novas áreas de negócio, que respondam a segmentos emergentes do mercado, resultantes de alterações do perfil produtivo regional;
- b) Base Económica Local apoio a projetos de investimento em setores de atividade essencialmente direcionados para a procura interna, proporcionando às empresas a possibilidade de se reestruturarem e modernizarem os seus processos produtivos, com ganhos de produtividade, gerando também efeitos induzidos no desenvolvimento rural;
- c) Jovem Investidor- apoio a projetos de investimento em empresas recém-criadas por jovens empreendedores, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial, estimulando o fortalecimento de uma cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação.
- d) Pequenos Negócios apoio a projetos de investimento de pequena dimensão, que contribuam para a coesão económica e social.

Os incentivos a conceder podem revestir a forma de incentivo não reembolsável e de incentivo reembolsável sem juros.



E-mail:associados@cip.org.pt









As candidaturas às diversas medidas do Construir 2030 são apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do Balcão dos Fundos.

Os regulamentos das diversas medidas do Construir 2030, são aprovados por decreto regulamentar regional até dia 23 de junho de 2023.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Produtos de Dupla Utilização

Regulamento Delegado (UE) 2023/996 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização (J.O. L 138, de 25.05.2023)

Guerra na Ucrânia / Medidas Restritivas à Rússia ("Sanções")

Regulamento de Execução (UE) 2023/1046 do Conselho, de 30 de maio de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (J.O. L 140I de 30.05.2023)

Nomenclatura Combinada Regulamento de Execução (UE) 2023/1057 da Comissão, de 26 de maio de 2023, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

(J.O. L 142 de 1.06.2023)

Medicamentos

Informação 2023/C 192/01 da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou de artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]







11

Informação 2023/C 192/02 da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE, do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

(J.O. C 192 de 31.05.20233)

Maio de 2023



